



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 71/SPG/MME, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004514/2022-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade Plantio de Cana-de-Açúcar para a Produção de Etanol denominado “Investimento em Plantio de Cana-de-Açúcar e Tratos Culturais”, de titularidade da empresa Cocal Comércio Industria Canaã Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.2.2023 - Seção 1.

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Cocal Comércio Industria Canaã Açucar e Álcool S.A. Endereço: Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. CNPJ: 44.373.108/0001-03.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Carlos Ubiratan Garms - Participação Societária: 25%. Marcos Fernando Garms - Participação Societária: 25%. Yara Garms Cavlak - Participação Societária: 25%. Evandro Cesar Garms - Participação Societária: 25%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Investimento em Plantio de Cana-de-Açúcar e Tratos Culturais.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização:	Autorização SPC/ANP nº 524, de 1º de agosto de 2022 - DOU de 02.08.2022.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Municípios de Paraguaçu Paulista e Narandiba, Estado de São Paulo.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Projeto Destinado a (i) Reembolso Relacionado a Produção Industrial Relativa às Safras de 2020/2021 e (ii) Manutenção da Produção Industrial Relativa às Safras de 2022/2023 a 2027/2028, Destinadas à Produção de Etanol nas Unidades de Paraguaçu Paulista/SP e Narandiba/SP, o que inclui as Atividades De Tratos Culturais e Corte, Transbordo e Transporte para das duas Unidades.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de dezembro de 2027.